

Processo: 932755
Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Carbonita
Exercício: 2014
Relator: Conselheiro Sebastião Helvecio

À Coordenadoria de Pós-Deliberação

À vista da análise técnica elaborada pela 3ª CFM, de fls. 186 a 196, e tendo em vista a ausência de manifestação a este Tribunal, determino que se intime novamente os Srs. Nivaldo Moraes Santana (atual Prefeito Municipal de Carbonita) e Nelson Vieira Andrade (Presidente da Câmara Municipal de Carbonita), nos termos do art. 166, §1º, II do Regimento Interno, enviando-lhe, ainda, cópia do referido relatório, para que se manifestem acerca dos seguintes apontamentos, levantados na fl. 189v:

Responsável: Nivaldo Moraes Santana, atual Prefeito Municipal.

- Cumpra rigorosamente os dispositivos da Lei Complementar n. 15/2006, especificamente o § 5º do art. 14, que estabelece o prazo para o crédito dos recursos previdenciários e o art. 20 que estabelece juros aplicáveis aos tributos municipais para o atraso de repasses, ou promova ações para modificá-los de modo que, atendendo as diretrizes nacionais para os RPPS, considere o fluxo de suas receitas orçamentárias; - Regularize junto ao INPREV o repasse no valor de R\$7.517,11, a ser devidamente corrigido, referente às contribuições previdenciárias da Prefeitura repassadas intempestivamente.

Responsável: Nelson Vieira Andrade, Presidente da Câmara.

- Regularize junto ao INPREV o repasse do valor de R\$164,98, a ser devidamente corrigido, referente às contribuições previdenciárias da Câmara repassadas intempestivamente.

Após, havendo manifestação dos interessados, envie os autos para a Unidade Técnica competente e retornem-me conclusos.

Tribunal de Contas, 16 de julho de 2019.

Sebastião Helvecio
Conselheiro Relator

